



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br ; Sítio: www.camara.pr.leg.br

Projeto de Emenda nº 001/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 060/2020

Autoria: Comissão de Serviços e Obras Públicas – art. 122, II, Regimento Interno

Súmula: Modifica e suprime dispositivos do Projeto de Lei Complementar em epígrafe e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º Fica suprimido o termo “térreas” constante no Anexo XVIII, quarta linha, campo observações, passando a vigorar conforme constante na tabela atualizada em anexo.

Art. 2º Fica adicionado o termo “marinas e similares” na última linha do Anexo XVIII, campo tipologia, passando a vigorar conforme constante na tabela atualizada em anexo.

Art. 3º Fica modificado as Notas 4, 8 e 12 de rodapé dos Anexos XV, XVI e XVII, respectivamente, onde antes constava “Regularização das construções existentes: vide artigo 29, § 3º do Código de Obras.”, passará a constar “12. Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.”, conforme constante nas tabelas atualizadas em anexo.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais constantes do projeto com a redação dada pela emenda nº 001/2020.

Icaraíma - PR, 23 de Novembro de 2.020.

Comissão de Serviços e Obras Públicas

Leandro Ferreira de Andrade
Presidente

Jurandir Aquino da Silva
Relator

Aginaldo Alberto Cardoso
Membro

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 27/11/2020

As 08:00 hs sob N.º 214/2020

Angelica
Angelica G. Antunes da Silva
Auxiliar Legislativo



Anexo XV - Tabela: USO E OCUPAÇÃO (ZR1)

Tabela I – Uso e Ocupação da Zona Residencial I.

ZONA RESIDENCIAL I			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4 UE	H5	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4 PTM
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			200
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Altura Máxima (m)			12
Número de Pavimentos			3
Coeficiente de Aproveitamento			3
Recuo Mínimo	Frente		3,0
	Lateral		1,5
	Fundo		1,5
	Esquina		1,5
Taxa de Ocupação (%)			70
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		7,0
	Esquina		10,0

Notas:

1. H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / EU: urbanização específica / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa / PTM: portuária, turística e minerária;
2. Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6m (seis metros) e área mínima de terrenos de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
3. Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 8m (oito metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), excluída a área do corredor de acesso;
4. Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.



Anexo XVI - Tabela: USO E OCUPAÇÃO (ZR2)

Tabela I – Uso e Ocupação da Zona Residencial II

ZONA RESIDENCIAL II			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4 H5 UE	-	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4 PTM
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m ²)			200
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Altura Máxima (m)			12
Número de pavimentos			3
Coeficiente de Aproveitamento			3
Recuo Mínimo	Frente		3,0
	Lateral		1,5
	Fundo		1,5
	Esquina		1,5
Taxa de Ocupação (%)	Base		70
	Torre		70
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		7,0
	Esquina		10,0

Notas:

5. H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / EU: urbanização específica / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa / PTM: portuária, turística e minerária;
6. Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6m (seis metros) e área mínima de terrenos de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
7. Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 8m (oito metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), excluída a área do corredor de acesso;
8. Regularização das construções existentes: vide **artigo 33**, § 3º do Código de Obras.



Anexo XVII. Tabela: USO E OCUPAÇÃO (ZUE)

Tabela I – Uso e Ocupação da Zona de Urbanização Específica.

ZONA URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4 EU	H5	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			1500
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			60
Altura Máxima (m)			15
Número de Pavimentos			3
Coeficiente de Aproveitamento			0,5
Recuo Mínimo	Frente		3,0
	Lateral		1,5
	Fundo		1,5
	Esquina		3,0
Taxa de Ocupação (%)			30
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		20
	Esquina		20

Notas:

9. H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / EU: urbanização específica / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa / PTM: portuária, turística e minerária;
10. Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 10m (dez metros) e área mínima de terrenos de 800m² (oitocentos metros quadrados);
11. Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 800 m² (oitocentos metros quadrados) e testada mínima de 10m (dez metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 800 m² (oitocentos metros quadrados), excluída a área do corredor de acesso;
12. Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.



ANEXO XVIII

TABELA – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

Tabela – Vagas para Estacionamento.

TIPOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES
Residência Unifamiliar	1 vaga	x
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial	x
Residência em Série ou Habitação Coletiva	1 vaga para cada 120 m ² de área construída ou 1 vaga por unidade residencial	x
Comércio e Prestação de Serviço	1 vaga para cada 50 m ² de área de comercialização	Dispensado para edificações de até 400 m ²
Supermercado e Similares	1 vaga para cada 50 m ² de área de comercialização	Dispensado para edificações de até 400 m ² de área de comercialização
Comércio Atacadista e Empresa de Transporte	1 vaga a cada 150 m ² de área construída	Dispensado para edificações de até 400 m ²
Estabelecimentos Hospitalares até 50 leitos	1 vaga para cada 3 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço
Estabelecimentos Hospitalares acima de 50 leitos	1 vaga para cada 6 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço
Edificações reservadas para Teatros, Cultos e Cinemas	1 vaga para cada 75 m ² que exceder 200 m ² de área construída	x
Estabelecimento de Ensino e Congêneres	1 vaga para cada 75 m ² construídos	x
Hotéis e Pensões	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento	Dispensado para edificações de até 200 m ²
Instituições Bancárias	1 vaga para cada 50 m ² de área construída	x
Oficina Mecânica e Funilaria	1 vaga para cada 40 m ² que exceder 300 m ² de área construída	x
Clube Recreativo, Esportivo, Associações, Marinas e Similares	1 vaga para cada 50 m ² de área construída	x